

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DE ENSINO DO IFMG CAMPUS SABARÁ E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento de Ensino do IFMG *campus* Sabará é o conjunto de normas que disciplina as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do *campus*, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DO ENSINO SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 2º A estrutura organizacional e administrativa dos cursos técnicos de nível médio, inserida no organograma do IFMG e do *campus* Sabará, é composta especificamente pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos, pelas Coordenações de Cursos Técnicos e Colegiados de Cursos Técnicos.

Art. 3º A estrutura organizacional e administrativa dos cursos de nível superior, inserida no organograma do IFMG e do *campus* Sabará, é composta especificamente pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), Supervisão Pedagógica dos Cursos Superiores, Coordenações de Cursos Superiores, Colegiados de Cursos Superiores e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

SEÇÃO II Das Supervisões Pedagógicas

Art. 4º A Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos, sob a orientação da DEPE, é responsável pelas informações pertinentes aos cursos técnicos de nível médio e pelo planejamento, supervisão, avaliação e acompanhamento das políticas que organizam as atividades didático-pedagógicas e acadêmicas nesse nível de ensino.

Parágrafo único. A gestão e a coordenação didático-pedagógica serão exercidas pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 5º A Supervisão dos Cursos Superiores, sob orientação da DEPE, é responsável pelo registro, supervisão, avaliação e acompanhamento das políticas que organizam as atividades didático-pedagógicas e acadêmicas dos cursos superiores.

Parágrafo único. A gestão e a coordenação didático-pedagógica serão exercidas pelos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

TÍTULO II DO ENSINO

CAPÍTULO I DA OFERTA DOS CURSOS E ADMISSÃO

Art. 6º O IFMG *campus* Sabará ofertará cursos técnicos e de graduação em conformidade com a legislação vigente, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) do IFMG.

Art. 7º A admissão aos cursos técnicos e de graduação do IFMG *campus* Sabará se dará mediante processo de seleção ou para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas, conforme Regulamentos de Ensino do IFMG.

Art. 8º A admissão aos cursos por transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG; transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino; transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção); obtenção de novo título (para cursos de graduação).

§1º O edital de vagas ociosas somente será publicado quando o número de vagas de um curso for superior ao total de discentes nele matriculados.

§2º Será competência da Supervisão Pedagógica dos Cursos a definição do número de vagas a serem ofertadas.

§3º O edital especificará as exigências, critérios e prazos fixados, em conformidade com os Regulamentos de Ensino do IFMG.

§4º O edital de vagas ociosas será divulgado até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo destinado ao preenchimento de tais vagas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE E REGIME ACADÊMICO

Art. 9º A matrícula inicial e a renovação matrícula são atos formais nos quais o discente, ou seu representante legal, estabelece e renova o vínculo institucional.

§1º O discente, ou seu representante legal, deve seguir os procedimentos de matrícula e renovação conforme as normativas dos Regulamentos de Ensino do IFMG e as orientações do Registro e Controle Acadêmico (RCA) e seguir rigorosamente os prazos do Calendário Acadêmico.

§2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico pode acarretar em sanções e restrições acadêmicas previstas nos Regulamentos de Ensino do IFMG.

Art. 10. Cabe ao discente, ou seu representante legal, a observância de prazos e procedimentos de demais atos de registro e controle previstos em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Solicitações fora do prazo serão avaliadas pelo Colegiado somente mediante justificativa formal.

Art. 11. O prazo para expedição de declarações pelo RCA é de 3 (três) dias úteis após a solicitação e para planos de ensino, históricos e documentos referentes à transferência é de 7 (sete) dias úteis.

Art. 12. O RCA é o órgão responsável pela comunicação dos discentes com os demais setores do *campus*. Solicitações formais de discentes devem ser feitas nesse setor via requerimento geral.

Art.13. Os canais de comunicação oficiais da instituição com os discentes são o site institucional do *campus*, o Sistema de Gestão Acadêmica, os murais institucionais e o envio de mensagens via e-mail institucional.

Parágrafo Único. Cabe ao discente a consulta regular ao site institucional e ao Sistema de Gestão Acadêmica, bem como a atualização de contatos de e-mail.

Art.14. Aos discentes de graduação regularmente matriculados é facultado o direito à solicitação de frequentar disciplinas de graduação na condição de ouvinte.

§1º Assistir aulas na condição de ouvinte significa não estar matriculado na disciplina, seja como discente regular ou especial, mas ainda assim acompanhar a disciplina presencialmente.

§2º Para solicitar a condição de ouvinte, o discente deverá apresentar requerimento no RCA após o período de finalização de matrícula.

§3º Cabe ao docente da disciplina, com ciência da Coordenação de Curso, deferir ou indeferir a solicitação, bem como revogar a participação de discentes ouvintes em sua turma/disciplina.

§4º O discente na condição de ouvinte não terá direito a contagem de frequência, expedição de certificado ou declaração de participação para efeito de pleitos posteriores para fins curriculares ou para aproveitamento de disciplinas.

§5º É vedado o Aproveitamento de Conhecimento e Experiências Anteriores (ACEA) para as disciplinas nas quais o discente tenha frequentado na condição de ouvinte.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

Do projeto pedagógico de curso e do período de integralização

Art. 14. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais do IFMG, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

§1º O PPC estabelece os componentes curriculares obrigatórios através da matriz curricular do curso, bem como disciplina a organização e o fluxo de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio e Atividades Curriculares, quando houver.

§2º Cabe ao discente a consulta ao documento, sempre que necessário. Dúvidas podem ser esclarecidas com a Coordenação de Curso ou com a respectiva Supervisão Pedagógica.

Art. 15. Os Projetos Pedagógicos de Curso do IFMG *campus* Sabará serão reavaliados em período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou quando for requerida a sua revisão por diretrizes gerais do IFMG, segundo regulamentação específica.

Art. 16. O tempo máximo para integralização dos cursos será o dobro do tempo estabelecido pela sequência sugerida nos Projetos Pedagógicos de Curso.

§1º Ao final do tempo máximo para integralização, o discente que não cumprir todas as exigências para a conclusão do curso entrará em processo de desligamento conforme Regulamentos de Ensino do IFMG.

§2º Em caso de descontinuidade de um curso ou alteração de matriz, se houver discentes regulares pendentes em disciplinas sem previsão de oferta, o *campus* viabilizará a oferta das mesmas até o último período de integralização dos discentes.

Art. 17. Em face de situações especiais, devidamente justificadas e comprovadas, o discente, observado o disposto na Legislação Federal vigente, poderá requerer ao Colegiado a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§1º O requerimento de dilação de prazo deverá ser protocolado no RCA no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§2º Ao discente contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula.

SEÇÃO II

Da verificação de desempenho acadêmico dos cursos técnicos de nível médio

Art. 18. A verificação do desempenho acadêmico para os cursos técnicos de nível médio compreenderá a frequência e o rendimento do discente, frente aos objetivos propostos no PPC.

Art. 19. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º O conteúdo programático, os critérios de avaliação e as datas previstas para realização das avaliações deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e pelos discentes, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

§2º Para os cursos técnicos integrados e concomitantes as provas de recuperação e de exame final serão organizadas pela Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos em diálogo com as Coordenações de Curso, cujas datas estarão divulgadas em Calendário Acadêmico e os demais instrumentos de avaliação serão aplicados nos horários regulares de funcionamento dos cursos.

Art. 20. O Sistema de Avaliação (modelo de etapas e valor das etapas), as condições de aprovação, reprovação e progressão parcial (nos casos dos cursos Integrados e Concomitantes) estão descritos no Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 21. Para verificação da aprendizagem podem ser realizados instrumentos avaliativos tais como provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos ou orais, [autoavaliação](#) e outros exigidos pelo docente, aos quais se atribuirão notas com uma casa decimal.

SEÇÃO III

Da verificação de desempenho acadêmico dos cursos superiores

Art. 22. A verificação do desempenho acadêmico para os cursos superiores compreenderá a frequência e o rendimento do discente, frente aos objetivos propostos no PPC.

Art. 23. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e pelos discentes, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24. As condições de aprovação e reprovação estão descritas no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

Art. 25. Para verificação da aprendizagem podem ser realizados instrumentos avaliativos tais como provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos ou orais, auto avaliação e outros exigidos pelo docente, aos quais se atribuirão notas com uma casa decimal.

§1º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos por semestre.

§2º Nenhum instrumento avaliativo poderá ter valor superior a 40% (quarenta por cento) do total dos pontos distribuídos no semestre, excetuando-se nas disciplinas em que a avaliação se integraliza com a apresentação de um único projeto, portfólio, trabalho integrador, trabalho de conclusão de curso e afins, atividades que demandam longo prazo de execução.

§3º As avaliações serão, preferencialmente, no horário de aula.

Art. 26. O período letivo dos cursos superiores é semestral, organizado em etapa única com valor de 100 pontos em cada disciplina.

§1º É facultado aos discentes que não obtiverem nota mínima para aprovação, mas obtiveram percentual mínimo de frequência, a realização do exame final no valor de 100 pontos.[EMRN1]

§2º Em caso de realização do exame final, a nota final do estudante será a média aritmética entre a nota da etapa letiva e a nota do exame final, sendo considerado aprovado o estudante que atingir o percentual mínimo de aproveitamento destacado no Regulamento de Graduação dos Cursos Superiores do IFMG.

SEÇÃO IV

Da Segunda Chamada

Art. 27. O discente regularmente matriculado no IFMG *campus* Sabará terá direito a segunda chamada das atividades avaliativas nos casos previstos por lei com apresentação de documentação comprobatória. Demais casos, serão analisados pelo docente e pela Coordenação de Curso, também com apresentação de documentação comprobatória.

§1º O requerimento de segunda chamada das atividades avaliativas não está vinculado à abono de faltas.

§2º Para requerer segunda chamada o discente deverá preencher requerimento padrão no Registro e Controle Acadêmico e anexar os documentos comprobatórios de sua ausência, conforme supracitado, em 48 horas após o retorno às atividades.

Art. 28. O informe acerca do deferimento ou indeferimento do requerimento de segunda chamada se dará em até 7 dias úteis.

Parágrafo único. Caberá ao discente se informar sobre o resultado do seu pedido de aplicação de segunda chamada no Registro e Controle Acadêmico.

Art. 29. A segunda chamada das atividades avaliativas é oferecida em única oportunidade. Assim, o discente que se ausentar na data estabelecida para a segunda chamada, perderá o direito de realizar a atividade.

Art. 30. As datas de segunda chamada estarão estabelecidas em Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – Para todos os discentes, a data de segunda chamada é uma referência, podendo ou não ser utilizada. Caso o docente opte, ele pode aplicar a atividade em dia e hora acordados com o discente, com conhecimento das Supervisões Pedagógicas.

Art. 31. A segunda chamada de provas será a aplicação de uma prova escrita individual, sem consulta, em um número igual às atividades perdidas pelo discente.

Parágrafo único. As atividades avaliativas que não se caracterizem como prova escrita (trabalho prático, apresentações, entre outras), tanto para os cursos técnicos quanto para os cursos superiores, poderão, a critério do docente, ser repostas na mesma modalidade da atividade original, em cronograma estabelecido pelo próprio docente.

Art. 32. Dois dias úteis antes da aplicação da segunda chamada, a Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos divulgará em local apropriado, caso seja necessário, o local e horário no qual as provas serão aplicadas.

§1º Os docentes deverão fornecer à Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos, sete dias antes, as atividades avaliativas que serão aplicadas na segunda chamada.

§2º Caberá ao docente evidenciar qual atividade avaliativa está sendo repostada e explicar detalhadamente as informações pertinentes ao bom andamento da aplicação.

§3º Os servidores envolvidos com a segunda chamada deverão resguardar o sigilo, lisura e equidade no processo.

SEÇÃO V

Da recuperação da aprendizagem

Art. 33. A recuperação da aprendizagem consiste de estratégias disponíveis para proporcionar a superação das dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar.

§ 1º Os estudos de recuperação deverão ser garantidos de forma contínua e paralela ao período letivo.

§ 2º É dever do docente estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os discentes de menor rendimento, em diálogo com a Supervisão Pedagógica, utilizando horários de atendimento, de monitorias e tutorias, além dos horários regulares de aula.

Art. 34. Com relação aos aspectos quantitativos da recuperação:

I-Para os cursos técnicos integrados e concomitantes, as recuperações parciais e final e o cômputo dessas para a nota final seguem os parâmetros determinados pelo Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

II-Para os cursos técnicos subsequentes, a recuperação final e o cômputo dessa para a nota final seguem os parâmetros determinados pelo Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

III-Para os cursos superiores, o exame final e o cômputo desse para a nota final seguem os parâmetros do Art. 26.

Art. 35. As provas de recuperação final e exame final ocorrerão ao final do período letivo, sendo os dias destinados à sua aplicação não contabilizados para integralização dos dias letivos exigidos por lei, mas com a devida previsão no Calendário Acadêmico.

Art. 36. Os discentes dos cursos técnicos concomitantes e integrados poderão participar da recuperação parcial e da recuperação final em no máximo (06) seis disciplinas.

§ 1º A participação na recuperação parcial e na recuperação final de que trata o caput deste artigo é de caráter facultativo, mediante manifestação de interesse do discente ou seu responsável legal.

§ 2º No caso do discente ter mais do que (06) seis disciplinas com nota igual ou superior a 40% e menor que 60%, a definição das disciplinas a serem recuperadas deverão ser estabelecidas

pelo discente ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos, sob orientação da área pedagógica.

§ 3º A recuperação parcial e a recuperação final poderão, a critério do professor, abranger todo ou parte do conteúdo da disciplina.

§ 4º Ao discente em recuperação parcial ou final é resguardado o direito de acesso ao roteiro de estudo, que será publicado pelo docente, conforme previsão em Calendário Acadêmico.

Art. 37 Caberá à Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos, em conjunto com as Coordenações dos Cursos Técnicos, divulgar o horário especial para a realização dos exames de recuperação parcial e recuperação final, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

SEÇÃO VI

Da progressão parcial e dos estudos orientados para os cursos técnicos integrados e concomitantes

Art. 38. Os critérios para que o discente dos cursos técnicos integrados e concomitantes tenham direito ao regime progressão parcial estão descritos no Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 39. O discente em regime de progressão parcial deverá cursar a (s) disciplina (s) na (s) qual (is) foi reprovado, obrigatoriamente, no período seguinte.

Art. 40. A(s) disciplina(s) na(s) qual (is) houve reprovação poderá (ão) ser cursada (s) em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.

§ 1º Cabe à Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos, junto às coordenações de curso, indicar qual a modalidade para cada caso.

§2º. A modalidade de estudo orientado será ofertada, preferencialmente, em caso de alteração de matriz e descontinuidade de curso e de não haver possibilidade de equivalência com outras disciplinas ofertadas no mesmo nível de ensino.

Art. 41. A oferta em estudo orientado deve ser compatível com as disciplinas ofertadas na matriz curricular, em termos de equidade de conteúdo e carga-horária.

Art. 42. As disciplinas em estudo orientado não podem ser oferecidas por meio de aplicação de um único trabalho ou atividade escolar, devendo ser observadas a carga horária da disciplina com atividades presenciais e não presenciais.

Parágrafo único. A frequência dos discentes na modalidade de estudo orientado será computada pela presença nos encontros presenciais e pela entrega das atividades demandadas pelo docente.

Art. 43. O docente responsável pelo estudo orientado deve entregar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão um cronograma discriminando as datas das atividades presenciais e não presenciais.

SEÇÃO VII

Das atribuições docentes

Art. 44. Indicar horário de atendimento para cada turma/disciplina com as quais trabalhe.

§1º O horário de atendimento disponibilizado para cada turma/disciplina deve ter, pelo menos, 50 minutos.

§2º O horário indicado não pode coincidir com os horários das aulas regulares da turma.

§3º Recomenda-se utilizar as "janelas" das turmas e horários anteriores e posteriores às aulas, quando for o caso.

Art. 45. O docente deverá apresentar aos discentes, no primeiro dia de aula, o plano de ensino. §1º Cabe ao docente definir o conteúdo programático, as diretrizes de ensino-aprendizagem e as metodologias avaliativas, observando sempre os elementos dispostos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§2º Caso o docente veja a necessidade de fazer alguma alteração no ementário, o mesmo deverá apresentar a demanda ao seu respectivo Colegiado de Curso para que a mudança seja feita nos momentos de atualização do PPC.

Art. 46. O docente deve disponibilizar no Sistema de Gestão Acadêmica do *campus*, assim que o RCA disponibilizar a disciplina, o complemento de disciplina (plano de ensino), e ao longo do semestre, realizar o preenchimento dos demais dados necessários para o acompanhamento da disciplina pelo sistema.

Art. 47. As provas devem ser agendadas com prazo mínimo de sete dias de antecedência e registradas no Sistema de Gestão Acadêmica tão logo marcadas.

Art. 48. A entrega de notas de provas deverá ocorrer em período mínimo de 72 horas antes da aplicação de uma nova prova. O docente deverá lançar no Sistema de Gestão Acadêmica as notas das provas anteriormente aplicadas.

Art. 49. Entregar aos discentes todos os instrumentos avaliativos escritos utilizados para a verificação de aprendizagem, permitindo a revisão da nota da avaliação.

Art. 50. Os lançamentos das faltas, dos planos de aulas e das notas devem ser realizados pelo docente no Sistema de Gestão Acadêmica próprio do IFMG em periodicidade semanal.

§1º O controle de frequência na sala de aula será realizado pelo docente na forma de chamada, lista de presença ou outro registro a escolha.

§2º Caso o docente observe que um determinado discente do curso está se ausentando da sua aula em 5 dias consecutivos ou em muitos dias, mesmo que alternados, o mesmo deverá comunicar à respectiva Supervisão Pedagógica.

Art. 51. É vedada a atribuição de funções docentes (aplicação de provas, atividades avaliativas, lançamento de notas e faltas, entre outros) a técnicos-administrativos ou servidores de suporte.

Art. 52. Em caso de falta, o docente deve encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas o atestado médico ou documento oficial de convocação, conforme orientação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: para toda ausência, deve ser planejada a reposição de aula até que haja o cumprimento da carga-horária da disciplina. A reposição deve ser planejada com o setor de Supervisão Pedagógica e Coordenação de Curso e formalizada em termo de reposição próprio.

Art. 53. Utilizar-se, quando, necessário, dos formulários padrão do ensino (anexo).

Art. 54. O docente não deverá iniciar seu período de férias e licença programada antes de realizar o encerramento das disciplinas no Sistema de Gestão Acadêmica, conforme orientação das Coordenações de Curso e Supervisões Pedagógicas.

Art. 55. Após apuração dos resultados das disciplinas e geração dos diários, o docente deve conferi-los e assiná-los.

Parágrafo único. O docente deve solicitar ao Coordenador de Curso que assine o diário e encaminhá-lo para arquivamento no RCA.

Art. 56. Faz parte dos compromissos institucionais docentes a participação e contribuição em eventos tais como: reuniões, encontros, palestras e outras atividades.

§1º Nas datas programadas para eventos institucionais cabe ao docente estar presente no *campus* ou local do evento e colaborar para o efetivo andamento das atividades.

§2º O docente deve contribuir e indicar nomes para atividades de complementação de ensino, sempre que solicitado e, possível.

§3º As convocações serão avisadas em um prazo mínimo de 48 horas e toda falta deverá ser justificada ao setor de Gestão Pessoas e a quem realizou a convocação. É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios com a justificativa.

§4º Todo professor deverá fazer mensalmente seu registro de frequência seguindo orientação do setor de Gestão de Pessoas. Os horários dos professores no *campus* serão acertados no plano de trabalho docente semestral, devendo ser publicado em mural os horários das aulas e o horário de atendimento ao estudante pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57. Deve-se assegurar a impessoalidade e isonomia no tratamento discente – docente.

SEÇÃO VIII

Das disciplinas ofertadas à distância em cursos presenciais

Art. 58. Conforme legislação vigente, as instituições de ensino superior, que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido, poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade à distância.

§1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§2º As disciplinas que terão oferta na modalidade à distância deverão ser discriminadas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

§3º Os docentes responsáveis por disciplinas ofertadas, integral ou parcialmente, nessa modalidade serão responsáveis por gerir uma sala no ambiente virtual.

§4º O lançamento de frequência no diário será estabelecido de acordo com as atividades postadas/realizadas no ambiente virtual.

SEÇÃO IX

Dos laboratórios

Art. 59. Os laboratórios de ensino funcionarão de segunda-feira a sexta-feira e, caso necessário, nos sábados letivos podendo ser utilizados por:

I – Discentes regularmente matriculados;

II – Docentes, Técnicos Administrativos e Terceirizados;

III - Comunidade Externa para capacitação oferecida pelo *campus*.

Art. 60. Será disponibilizada a listagem de laboratórios disponíveis para discentes em período extraclasse, bem como horários e condições para utilização.

Art. 61. Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nos laboratórios.

Art. 62. Os Docentes que estiverem ministrando aulas nos laboratórios serão responsáveis pelo zelo destes nesse período, devendo informar ao setor responsável qualquer anormalidade. Terão autoridade para tomar providências cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem as normas de uso dos laboratórios.

Art. 63. Cada laboratório, segundo sua natureza, terá seu manual de utilização.

SEÇÃO IX

Dos demais documentos do ensino

Art. 64. Os padrões de conduta e as regras de convivência, bem como os direitos e deveres do corpo discente estão descritos no Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *campus* Sabará.

Art. 65. As orientações e procedimentos para Colação de Grau estão descritos no Manual de Formatura do IFMG *campus* Sabará.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. As alterações Regulamento de Ensino, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

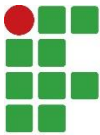
Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Ensino, Pesquisas e Extensão *campus* Sabará.

Art. 68. Esse Regulamento de Ensino entra em vigor no período letivo seguinte ao da publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

[EMRN1]Condicionado à retirada da PROEN do percentual mínimo de 40%.

ANEXO I – Cabeçalho de atividades avaliativas

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Minas Gerais Campus Sabará		
Endereço: BR-262, Rodovia MG 05, Km 10 - Sobradinho, Sabará - MG, 34580-000 Sabará – MG.		
Disciplina:	Período:	Curso:
Professor(a):		
Aluno(a):		
Data:	Valor:	Nota:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Escreva seu nome em cada folha desta avaliação.
- Faça letra legível e, como norma, entregue a prova preenchida com **caneta azul ou preta**, a menos que haja orientação especial.
- As respostas devem limitar-se ao espaço a elas destinado.
- A menos que se trate de eventuais erros de digitação ou numeração, descabe qualquer esclarecimento, por parte do professor, durante a prova.
- Salvo disposição em contrário, não é permitido consulta.
- O tempo de permanência mínimo, a contar do início da prova, é de 30 minutos para cursos superiores e de metade do tempo total previsto para realização da avaliação para os cursos técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço: BR-262, Rodovia MG 05, Km 10 - Sobradinho, Sabará - MG, 34580-000 Sabará – MG.

ANEXO II – Termo de reposição de aula/ausência

TERMO DE REPOSIÇÃO DE AULA/AUSENCIA	
Informações para docentes	
Nome do professor	Nº de aulas:
Disciplina	Curso
Informações para técnicos administrativos	
Nome do servidor	Setor:
Período da ausência	____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.
Motivo da ausência	_____ _____ _____ _____ _____ _____
Conteúdo/ atividade a ser reposta	_____ _____ _____ _____ _____
Data da reposição	____ / ____ / ____; ____ / ____ / ____; ____ / ____ / ____
Assinatura do servidor	
Ciência da chefia imediata	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ
 Endereço: BR-262, Rodovia MG 05, Km 10 - Sobradinho, Sabará - MG, 34580-000 Sabará – MG.

ANEXO III – Modelo de plano de ensino

	INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS Campus Sabará	PLANO DE ENSINO				
1 – IDENTIFICAÇÃO						
Nome da disciplina:					Código disciplina:	
Curso:					Semestre/Ano:	
Componente Curricular		Modalidade		Período:		
Obrigatório	Optativo	Técnico	Superior	Matriz:		
				Turma:		
Carga Horária Semanal			CH Semestral		Turno	
Teórica	Prática	Total		Manhã	Tarde	Noite
	-					
Professor(es) responsável(is):						
2 – EMENTA						
3 – OBJETIVOS						
3.1 – Geral						
3.2 – Específicos						
4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO						
5 – METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE ENSINO						
6 – RECURSOS DIDÁTICOS						
7 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
8 – RECUPERAÇÃO FINAL / INSTRUMENTO FINAL DE AVALIAÇÃO						
9 – BIBLIOGRAFIA						
9.1 – Básica						

9.2 - Complementar


Professor(a)		Coordenador(a) do Curso	
Data:	Assinatura:	Data:	Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço: BR-262, Rodovia MG 05, Km 10 - Sobradinho, Sabará - MG, 34580-000 Sabará – MG.

ANEXO IV – Modelo de requerimento docente**

 <p>INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS Campus Sabará</p>	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DIRETORIA DE ENSINO/ ÁREA PEDAGÓGICA
	Nº Requerimento: _____ / _____
	Data: ____ / ____ / ____ Livro: _____ Folha: _____
	Responsável: _____


Nome: _____	_____ SIAPE: _____
Área: _____	
Telefones: _____	
E-mail: _____	
<input type="checkbox"/> Área Pedagógica <input type="checkbox"/> Coord. De Curso <input type="checkbox"/> Sec. De Extensão e Pesquisa <input type="checkbox"/> Direção de Ens., Pesquisa e Extensão	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

IFMG/ Campus Sabará, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável / Requerente

** Este requerimento está disponível na Secretaria.

 <p>INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS Campus Sabará</p>	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CAMPUS SABARÁ DIRETORIA DE ENSINO
	Nº do Requerimento: _____ / _____
	Data: ____ / ____ / ____
	Servidor (a): _____ _____

Nome: _____

Assunto: _____

- O prazo para resposta é de 3 (três) dias úteis, mas poderá ser acrescido, conforme a natureza da solicitação.
- Apresente os documentos comprobatórios (atestados médicos, comprovantes de compromissos profissionais, etc) para solicitar segunda via



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço: BR-262, Rodovia MG 05, Km 10 - Sobradinho, Sabará - MG, 34580-000 Sabará – MG.

ANEXO V – Folha de ocorrência

Nome do aluno:	
Matrícula:	Período
Curso:	Data da ocorrência
Servidor:	
Descrição da ocorrência	
Data da entrega na Secretaria: ____ / ____ / ____.	
Despacho da secretaria para a () coordenação de curso ou () área pedagógica. Data: ____ / ____ / ____.	
Considerações sobre a ocorrência	
Despacho para a Secretaria: ____ / ____ / ____	Visto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ
Endereço: BR-262, Rodovia MG 05, Km 10 - Sobradinho, Sabará - MG, 34580-000 Sabará – MG.

ANEXO VI – Modelo de Plano de Recuperação

Nome da Disciplina:	
Curso:	Data da prova:
Professor:	
1. Descrição em tópicos do conteúdo que serão cobrados	
2. Metodologia de avaliação	
4. Horários de atendimento	
5. Bibliografia	
6. Sugestão de exercícios/Lista	